

**A ORIGEM DA POSSE: CONFRONTAMENTO ENTRE O QUE DIZ A DOUTRINA E AS EVIDÊNCIAS HISTÓRICAS MATERIAIS**

**THE ORIGIN OF OWNERSHIP: A CONFRONTATION BETWEEN DOCTRINE AND MATERIAL HISTORIC EVIDENCE**

Denes Tiago Tavares<sup>1</sup>  
Luciano Alves Franco<sup>2</sup>  
Mariana Nascimento Santana Lelis<sup>3</sup>

88

**Resumo:** O instituto da posse ganhou muita relevância com o Direito Romano, contudo, ao contrário das previsões emanadas pela maioria dos autores na literatura referente ao direito das coisas, a origem do instituto da posse remonta ao período Paleolítico e Neolítico da humanidade, pois o ser humano, desde o primórdio de sua existência, era considerado como senhor dos objetos que ele criava para fins diversos: caça, cultivo da terra, adornos, utensílios religiosos, etc. Assim, embora a maioria acachapante da doutrina atribua o surgimento de tal instituto ao Direito Romano, este artigo teve por propósito a análise sobre a origem do instituto da posse, tendo chegado à conclusão, após o desenvolvimento de pesquisas bibliográficas qualitativas, de que o referido instituto já existia muito antes do surgimento do Império Romano, inclusive legislado.

**Palavras-chave:** Posse. Propriedade. Direito. Origem.

**Abstract:** The possession institute gained a lot of relevance with Roman Law, however, contrary to the predictions emanated by most authors in the literature regarding the right of things, the origin of the possession institute dates back to the Paleolithic and Neolithic period of mankind, since the human being, since the beginning of his existence, he was considered as master of the objects he created for different purposes: hunting, cultivation of the land, ornaments, religious utensils, etc. Thus, although the overwhelming majority of the doctrine attributes the emergence of such an institute to Roman Law, this article aimed at analyzing the origin of the possession institute, having concluded, after the development of qualitative bibliographic research, that the referred institute existed long before the emergence of the Roman Empire, even legislated.

**Keywords:** Possession. Property. Justice. Origin.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade FINOM.

<sup>2</sup> Pós-graduado em Filosofia Contemporânea, graduado em Biomedicina, graduado em Filosofia e Bacharel em Direito.

<sup>3</sup> Pós graduada pela Fundação Getúlio Vargas, docente na Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM.

Recebido em 22/03/2020

Aprovado em 14/04/2020

## INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, o ser humano, dotado de capacidade intelectual, sobressaiu aos demais seres vivos e passou a dominar o ambiente em que vivia impondo-lhe as suas vontades e se adaptando aos ambientes mais inóspitos do planeta.

Sabendo que o ser humano não detinha órgãos tão apurados e especializados como detêm os demais seres vivos, por exemplo, a visão da águia, a força de um elefante ou a agilidade de um lince, por questão de sobrevivência, o ser humano, utilizando de seu intelecto, potencializou as suas habilidades medianas através da confecção de seus primeiros instrumentos que passaram a fazer parte de sua propriedade.

Após conseguir controlar o fogo, criar os “seus instrumentos” e passar da condição de uma frágil espécie à dominância, no período Neolítico, o ser humano começou a domesticar os animais e a cultivar a terra através do plantio de seu próprio alimento exercendo poderio sobre um território fixo. Neste período, já se formavam as pequenas aldeias, surgiam os rituais comunitários e a linguagem evoluiu, não demorando a aparecer as primeiras civilizações realmente organizadas e que buscavam dominar outras civilizações e impor os seus costumes, além de sentirem-se na posse das riquezas conquistadas.

Posteriormente, a humanidade viu a necessidade das trocas de mercadorias e, num breve lapso de tempo, já surgiam os primeiros objetos de troca de valor universal como, por exemplo, o sal, algumas espécies animais, etc.

Segundo o site da Casa da Moeda do Brasil,

As primeiras moedas, tal como conhecemos hoje, peças representando valores, geralmente em metal, surgiram na Lídia (atual Turquia), no século VII A. C.. As características que se desejava ressaltar eram transportadas para as peças através da pancada de um objeto pesado (martelo), em primitivos cunhos. Foi o surgimento da cunhagem a martelo, onde os signos monetários eram valorizados também pela nobreza dos metais empregados, como o ouro e a prata. (CASA DA MOEDA DO BRASIL, 2018, S/p).

Os Romanos, durante os, aproximadamente, doze séculos de domínio, foram quem primeiro descreveram, conforme a doutrina de Ihering e Savigny, de modo mais aprofundado, o instituto da

posse e da propriedade e a eles é que foram atribuídos a origem da posse para o mundo jurídico. Entretanto, considerar como origem o instituto da posse, pelo menos juridicamente, aos romanos, seria como dizer que antes este instituto não estava presente nas civilizações anteriores.

E será sobre esta temática melindrosa que este artigo haverá de se aprofundar: sobre a origem da posse fática e jurídica, embasado em estudos científicos, tendo por linha delimitadora o momento em que não há na história dados suficientes sobre a relação do ser humano com o objeto a que ele exerça senhorio e, *a fortiori*, a ratificação deste senhorio pelos seus semelhantes. Em outras palavras, este artigo buscará responder a quando o ser humano passou a se apoderar de algo como sendo seu, com o *animus* de assenhorar-se de algo, bem como a que momento ocorreu a essência prima da posse: algo é de alguém e os seus semelhantes reconhecem e legitimam este estado de posse.

Nesta perspectiva, foi feito o levantamento bibliográfico pela internet e nos livros existentes na biblioteca da Faculdade FINOM, que relatam sobre o instituto da posse, mais especificamente sobre o contexto histórico. A consulta à bibliografia não se limitou aos livros e artigos relacionados ao mundo jurídico, mas, também, percorreu à pesquisa em bibliografias que descrevem a história da humanidade, mais especificamente aos períodos que antecedem a civilização romana. Assim, através da metodologia da pesquisa bibliográfica, a análise dos dados e sua interpretação ganhou qualidade no confronto entre doutrinadores e historiadores, sendo salutar o resultado disso.

## 1) AS TEORIAS EXISTENTES SOBRE A ORIGEM DA POSSE

Conceituar o termo “posse” é tarefa um tanto quanto trivial, pois existem doutrinadores que partem puramente da análise jurídica, enquanto outros avançam nos intrincados caminhos da hermenêutica. A primeira problemática em sua conceituação se dará com a definição de sua natureza jurídica, ou seja, se seria um fato ou um direito e, dentro do aspecto do direito, seria ele real ou pessoal? Segundo boa parte dos doutrinadores, trata-se de um direito real e, para Flávio Tartuce (2011, p. 715) é um direito especial *sui generis*. Contudo, segundo a ampla maioria da doutrina, essa discussão teria começado com os Romanos, pois existem textos desta época que ora se refere à posse como uma *res facti* e ora *de iure dominii sive possessionis* e, como se não bastasse, segundo PEREIRA, há aqueles que lhe atribuem a natureza bivalente (2010, p. 19 e 20).

Para Ihering, teoria a qual o Código Civil Brasileiro adotou, posse nada mais é do que a conduta de senhorio. Na existência de poderes de fato e que emanam da propriedade, ocorrerá a posse, exceto no caso de existir alguma normativa que imponha que o exercício configure somente uma detenção e não uma posse.

Segundo Ihering, a posse teria por composição somente um elemento. Estabelecia que o *animus* seria parte do *corpus*. Não seria necessário a análise do elemento subjetivo, sendo a posse um direito, ou seja, uma exteriorização do domínio ou da propriedade. Como exemplo, Gonçalves narrou em seu livro as exatas palavras ditas por Ihering:

o lavrador que deixa sua colheita no campo não a tem fisicamente; entretanto, a conserva em sua posse, pois que age, em relação ao produto colhido, como o proprietário ordinariamente o faz. Mas, se deixa no mesmo local uma joia, evidentemente não mais conserva a posse sobre ela, pois não é assim que o proprietário age em relação a um bem dessa natureza. (GONÇALVES, 2012, p. 38).

Para Savigny (2017), que tomou para si a concepção criada por Niebuhr que, resumidamente, informava que as ações possessórias (ou interditos) surgiram em consequência da posse, a origem da posse remontava ao Império Romano. Naquele período, o Império Romano conquistava muitas terras, e, logicamente os terrenos que eram agregados ao seu território como fruto de guerras tinha por destinação a construção de cidades e uma outra parte era destinada aos cidadãos. Contudo, em virtude do grande território conquistado, boa parte dos terrenos destinados à construção das cidades se tornavam terras improdutivas e, por isso, os romanos acabavam por lotear esses terrenos em lotes (*possessiones*) e permitir a sua posse a título precário pelos cidadãos, não cabendo, portanto, ação reivindicatória por parte destes. Contudo, esta situação gerava um problema: como o cidadão, titular precário da terra, a defenderia em caso de invasão, turbação ou esbulho? Deste dilema que surgiu os interditos possessórios.

Savigny (2017) considerava a posse como um instituto composto por dois elementos: o *corpus* e o *animus*, sendo o primeiro um critério objetivo e o segundo subjetivo, e ele concebia a posse como sendo um fato.

Estas são as duas principais doutrinas que explicitam a posse e que fundamentam outras doutrinas que surgiram após estes dois autores, contudo, há de se observar que em ambos há algo

em comum: um ser humano se apropria, *lato sensu*, de uma coisa e os demais seres humanos reconhecem como válida esta ligação que surgiu entre aquele ser humano àquela coisa. Isso é fundamental para que se possa discutir, mais adiante, em qual momento da história o ser humano passou a possuir algo e os demais aceitarem essa posse como sendo válida, de modo a ratificar a posse e defendê-la (*erga omnes*).

## 2) O SER HUMANO E SUA NECESSIDADE DE EXPANDIR AS SUAS HABILIDADES.

92

Durante a evolução da humanidade, o ser humano teve uma desvantagem em relação aos demais animais: ele não apresentava qualquer especialização nos seus sentidos, ou seja, suas habilidades eram medianas, enquanto que os demais seres vivos foram munidos de habilidades especiais que, naquele quesito específico, os colocavam em vantagem em relação aos seres humanos; por exemplo, um rinoceronte, além de ter uma pele semelhante a um casco, o que lhe fornece proteção a ataques de outros animais e às intempéries, ele possui grande força, colocando-o à frente de muitos animais. Assim, superficialmente, cite-se a visão e o vôo preciso de uma águia, os dentes e a coletividade dos lobos, a habilidade em escaladas dos macacos, a habilidade em nadar da maioria dos peixes, etc.

No entanto, o ser humano foi dotado de um quesito que o fez sobressair aos demais animais e foi se desenvolvendo durante sua evolução: a inteligência. Saliente-se que somente ela não o faria superior às habilidades dos outros seres vivos, mas, por questão de sobrevivência, em um primeiro momento, ele passou a utilizar o intelecto para a confecção dos primeiros instrumentos de defesa e, assim, poder potencializar as suas habilidades que eram medianas. Assim, no período Paleolítico, cujo o significado é “pedra antiga”, o ser humano desenvolveu lanças e, assim, potencializou as mãos de modo a torna-las armas de lançamento, tornando-as muito mais mortíferas. Ele desenvolveu neste período, também, a arte da utilização da pele dos animais para a proteção de sua própria pele confeccionando mantas, vestimentas e adornos.

Os instrumentos utilizados nos trabalhos de alimentação e defesa tinham como matérias-primas lascas de pedras. Eram instrumentos extremamente rústicos, com

uma forma não tão elaborada, mas que serviam aos propósitos dos povos nômades que habitavam a Terra naquele período. Estudos indicam que neste período houve o desenvolvimento de uma linguagem rústica para a comunicação entre os seres humanos. (PINTO, 2018, S/p).

Portanto, já nos seus primórdios, o ser humano já trazia consigo os instrumentos que eram frutos de um esforço laboral e, por ser nômade, tais instrumentos eram conduzidos consigo por onde estivesse. Cada pessoa tinha seu próprio instrumento, a sua própria pele de animal e outros objetos rústicos.

No período Neolítico ou, como traduzem os historiadores, período da “pedra polida” ou “pedra nova”, que segundo a literatura, está compreendido entre os anos 8.000 a.C. a 2.000 a.C., os instrumentos passaram a ter maior sofisticação laboral, pois a habilidade humana e as experiências acumuladas propiciaram aos seres humanos a capacidade de projetar a utilização da ferramenta e dar a ela o formato que desejavam. Foi neste período a origem do arco e flecha, bem como a utilização do fogo. O que se destaca deste período foi a crescente *sedentarização* dos seres humanos, que deixavam de ser nômades, para formarem as aldeias, ou seja, eles passaram a estabelecer em local fixo e a dominarem este território protegendo-o dos demais seres humanos, além de construírem as casas para sua família. Aqui se observa as primeiras lutas para conquistar os terrenos mais férteis.

Foi através da sedentarização da espécie humana no período Neolítico que ocorreu a domesticação de animais para consumo ou para serem empregados no trabalho ou para a proteção da aldeia e, ainda, neste período surgiu a agricultura. Assim, *a fortiori*, a comunicação entre os seres humanos foi se tornando mais rica, uma vez que era preciso nomear as coisas e transmitir às gerações seguintes o conhecimento adquirido. Estas aldeias e o aglomeramento de pessoas no mesmo espaço deram a origem aos povos da Europa, Ásia e África atual, pois não se tem na história dados sobre a extinção dos “homens da pedra polida”.

Dado o aumento numérico de pessoas em um mesmo espaço, surgiu a necessidade de organizar as tarefas, dividir os trabalhos, sejam elas laborais, familiares, ritualísticas ou de chefias. Ainda no período Neolítico, surgiram as primeiras embarcações, a descoberta de novas terras além Ásia, África e Europa.

Criou-se ainda neste período os tecidos de malha, a cerâmica, a construção de casas de madeira e de barro e, na fase final do Neolítico, a fundição de metais. Um ponto muito interessante de se destacar é o surgimento do intercâmbio e primeiras trocas de materiais entre os indivíduos e entre as aldeias. Nos rituais religiosos, o ser humano começou a criar as tradições e a presentear as divindades com os frutos de seu labor para que, assim, as divindades lhe fossem benevolentes.

Segundo o grande autor Burns,

ainda outra grande instituição que foi desenvolvida pelo homem neolítico é o Estado. A guisa de definição, podemos descrever o Estado como uma sociedade organizada que ocupa um território definido e possui um governo efetivo, independente de controle externo. (BURNS, 1967, p. 39).

Para o autor, a origem do Estado estava vinculada há vários fatores como, por exemplo, a agricultura que se originou no vale do rio Nilo e, em virtude da grande população ali presente, haveria um alto grau de organização social. Este Estado não surgiu da noite para o dia, mas foi se organizando com base na “tentativa e erro”, até se chegar ao seu reconhecimento como entidade. Daí para frente, já se tem um considerável conhecimento do que aconteceu e está bastante documentado se comparado com o todo o período Neolítico: o surgimento das civilizações.

### **3) DELIMITAÇÃO HISTÓRICA DE QUANDO O SER HUMANO PASSOU A DENOMINAR ALGO COMO SEU**

É muito comum, na grande maioria da bibliografia estudada sobre “posse”, os autores vincularem a origem - de fato e de direito - da posse ao período do Império Romano, mais especificamente, a estatização e privatização das propriedades neste período. Observa-se ainda na literatura uma certa superficialidade dos argumentos referente ao porquê este período foi escolhido como sendo a origem da posse. Os autores se justificam somente dizendo ser paradoxo estabelecer quando o ser humano passou a denominar algo como sendo seu e, portanto, dispensável tal conhecimento por falta de provas; outros ainda dizem que tal intento é impossível, em virtude dos

poucos meios de se provar sua origem, contudo, não foi constatado nas bibliografias pesquisadas autores enfrentando a problemática.

Segundo o conceituadíssimo Niebuhr, a posse teve sua origem na distribuição, mesmo que a título precário, das terras que eram conquistadas pelos romanos, passando a existir um instituto que viabilizasse a proteção das terras: o interdito possessório.

Niebuhr é um precursor de vários outros autores que vêem a posse sob a ótica ocidentalista e que vincula a sua origem ao Império Romano.

Rezende, por sua vez, informa ser pouco relevante realizar apontamentos sobre a posse que sejam anteriores ao período romano:

(...) a posse e a propriedade surgem em constante inter-relação com os homens; a posse é um fato natural; a propriedade é uma invenção da lei. E como surgiram uma e outra? É inútil investigar através das várias teorias concebidas e desenvolvidas pelos filósofos e juristas, porque, frente aos fenômenos jurídicos, é suficiente que pesquisemos a origem desses fenômenos na organização romana, pois foi Roma que organizou o Direito, com uma vasta projeção sobre o futuro. (REZENDE, 2000, p. 1).

A posse, historicamente, sempre foi presente desde as mais arcaicas formas de organização humana, pois é comum encontrar objetos “pessoais” nos ataúdes, junto aos corpos que eram mumificados há milhares de anos. A partir da origem da escrita já é possível identificar a relação entre ser humano, comunidade e as coisas. Deste fato, surgem duas correntes de pensamento: aqueles que defendem a origem da posse antes dos meios utilizados para defendê-la; e aqueles que defendem sua origem simultânea aos métodos utilizados para sua proteção, mais especificamente, no Império Romano. Este império, segundo a bibliografia, está limitado aproximadamente entre os anos 27 a.C. e 476 d.C. Se for observado sob o prisma da segunda corrente, ou seja, a posse se dá com a origem das codificações que a defendem, o Código de Hamurabi, escrito na Mesopotâmia, em torno do século XVIII a.C., assim estabelecia como pena àquele que infringia a posse de um objeto, de forma injusta, por alguém:

Art. 8º: Se alguém rouba um boi ou uma ovelha ou um asno ou um porco ou um barco, se a coisa pertence ao Deus ou a Corte, ele deverá dar trinta



vezes tanto; se pertence a um liberto, deverá dar dez vezes tanto; se o ladrão não tem nada para dar, deverá ser morto. (Código de Hamurabi, 2018).

Saliente-se que há outros dispositivos no Código de Hamurabi que defendem a posse, inclusive reconhece instituições detentoras de posse como, por exemplo, o templo sagrado, não limitando o exercício da posse somente ao ser humano.

Baseado no art. 8º do supracitado código, as sociedades antigas já praticavam e reconheciam que o ser humano era detentor do ato de possuir, ou seja, trata-se de uma codificação que comprova a existência de institutos muito mais antigos que a legislação romana e que influenciaria esta. Então, é equivocada a assertiva que atribuir a origem da posse ao surgimento dos interditos possessórios romanos, pois na confecção do Código de Hamurabi já existia a defesa de fato e de direito da posse, mesmo que de maneira incipiente, ficando como marco histórico, talvez um dos mais antigos, a existência da posse como instituto de direito jurídico, no que pese ainda não existir juridicamente a clara distinção entre posse e propriedade.

Em outras passagens, esse documento revela um direito privado bastante desenvolvido, reconhecendo, além da propriedade privada e dos contratos, instrumentos complexos como títulos de crédito e empréstimo de dinheiro.

Agora, faticamente, seguindo a linha da maioria dos doutrinadores, realmente é difícil atribuir um marco histórico, cujas premissas sejam confiáveis, referente à posse, pois é sabido que os primeiros seres humanos já fabricavam seus instrumentos para caça e defesa, mas não há como se provar quando ocorrera isso pela primeira vez.

Um marco em que se pode fincar alguma certeza retorna novamente ao Império Babilônico, com a invenção da escrita. A escrita cuneiforme remonta há 3 mil a.C., ou seja, mais de 2 mil anos após a fundação da primeira cidade que se tem notícia: a suméria Eridu, que se acredita ter existido nos idos 5,4 mil a.C. A escrita gravada em forma de cunha nas tabuletas feitas de argila era um dos modos de comunicação por parte dos sumos sacerdotes daquelas cidades-estados, que gravavam nas tabuletas as palavras dos deuses sobre o comércio, os bens e liturgias. Neste período se tem informações concretas e registradas de ofertas de diversos produtos, frutos do labor humano, aos deuses. Portanto, como conclusão lógica, somente pode ofertar algo a alguém se esta oferta pertencer ao ofertante.

#### 4) A POSSE DOS INSTRUMENTOS DE SUBSISTÊNCIA E SUA RELAÇÃO COM AS PRIMEIRAS REGRAS

Logo, na história da humanidade fica evidente que, para a subsistência humana, o homem e a mulher primitivos necessitavam de trabalhar para a obtenção dos alimentos e sobrevivência a uma realidade inóspita, onde a caça era a principal fonte de nutrientes da raça humana.

Pinturas rupestres evidenciam o temor que os seres humanos tinham dos animais selvagens e, por não serem detentores de habilidades especiais, exceto a capacidade de abstração, a espécie humana se viu obrigada a, fazendo uso do intelecto, confeccionar instrumentos que potencializassem suas habilidades medianas. Ela começou então a fabricar, cada um, suas próprias armas como, por exemplo, lanças, machados e facas. Este cenário nem sempre é lembrado pelos doutrinadores civis como sendo um dos primeiros marcos da “posse” que se tem evidência, seja da posse da caça conquistada ou dos instrumentos de trabalho. Desta feita, é fácil concluir que a evolução do trabalho é diretamente proporcional ao desenvolvimento do instituto da “posse”.

Com vênias às posições doutrinárias divergentes, não é forçoso notar que a “posse”, portanto, já existia desde o surgimento da própria raça humana e tudo indica que surgiu com ela, antes mesmo de qualquer relação entre a raça humana e a propriedade imóvel, uma vez que a confecção de armas e a conquista da caça eram atividades dispendiosas e que tinham por objetivo um retorno, seja ele alimentício ou econômico, que era externo ao próprio ser humano, ou seja, necessitava de um esforço laboral, físico ou mental, para que fosse obtido por um indivíduo e respeitado pelos demais indivíduos, tornando-se uma posse justa e adquirida mediante o labor do indivíduo que fabricou o instrumento e conquistou a caça.

Estas inovações fizeram com que o ser humano passasse da categoria de coletor e nômade, para uma vida sedentária e de produção de alimentos, além de estabelecer a fixação de território das primeiras aldeias, gerando um crescimento demográfico dos grupos e aumentando a complexidade da vida. Foi neste período, do Neolítico, que as regras primitivas de convivência foram se aprimorando.

Avançando um pouco mais, com o desenvolvimento dos instrumentos de trabalho que, de rudes, passaram a ser profissionais e, atrelado ao surgimento da escrita, finda-se o período pré-

histórico e se inicia o período histórico. Aumenta-se ainda mais a relação entre os seres humanos, pois eles se confinavam em pequenos distritos, formando conglomerados humanos, e já se evidenciavam aqueles que eram detentores de cargos importantes e impositores de regras daqueles que as obedeciam por serem aceitas pela maioria e, obviamente, tais regras tinham o intuito de gerir os primeiros conflitos sociais que giravam em torno da “posse”, seja de instrumentos, seja de território ou, ainda, dos alimentos produzidos.

## 5) O DOMÍNIO DO TERRITÓRIO

Como a doutrina jurídica e ampla gama de historiadores têm predileção em atribuir a ideia de propriedade à obtenção, individualização e proteção da terra, será de bom alvitre estabelecer um momento histórico em que o território passou a ser apropriado aos pertences do ser humano.

Primeiro, há de se considerar que, em tempos primitivos, ainda não havia a separação entre o instituto “posse” e “propriedade”, tratando-se tudo como uma única coisa.

Existem na história diferenças pontuais entre o período Paleolítico e o Neolítico. Foi no período Neolítico que ocorreu maior organização social e, com o completo domínio do fogo, das armas e do cultivo de animais e da terra, o processo de sedentarização levou o ser humano a estabelecer-se em um determinado local e abandonar a vida nômade de seus ancestrais paleolíticos. Aqui originou-se os métodos básicos de construção arquitetônica.

As casas e aldeias eram fabricadas com madeiras, barro e pedras, tornando a vida mais complexa, uma vez que também aumentava a divisão do trabalho e a hierarquização entre os membros de um determinado clã.

Segundo (MAZOYER e ROUDART, 2010) a grande revolução que transformou a economia humana se deu com o surgimento da agricultura, retirando do ser humano a sua característica de ser nômade, pois

Essas plantas e animais especialmente escolhidos e explorados foram domesticados e, dessa forma, essas sociedades de predadores se transformaram por si mesmas, paulatinamente, em sociedade de cultivadores. (MAZOYER e ROUDART, 2010, p. 70).

Foi neste período, entre 10 a 6 mil anos a.C., em que o homem e a mulher, ao estabelecerem em um território, constituíram uma guarda e guerreiros para a sua defesa, além de se ter origem as batalhas visando a conquista das terras e propriedades privadas que fossem melhores cultiváveis. Portanto, foi aqui o ponto em que surgiu a necessidade de se possuir o próprio território, mesmo que sua conquista demandasse a guerra.

Com a origem da agricultura e da construção das casas, isso exigiu que a sociedade se estruturasse e se organizasse com divisão de tarefas específicas, onde eram observados os direitos e deveres da população. Essa sociedade já era detentora de um poder justificado em um governo centralizador, que era capaz de coordenar a construção das obras que serviam ao interesse comum, dando origem à autocracia, uma vez que riqueza e poder não eram separados e, em virtude de sua força, as populações lhe eram submissas.

Então, ainda no período Neolítico, o território era subjugado ao poder de uma família e ali já se exercia o senhorio. Neste período surgiu a oligarquia e a detenção de terras por parte dos governos e a sua proteção a ataques de outros povos, sejam eles nômades ou cultivadores.

## 6) A VERDADEIRA ORIGEM DA POSSE

A origem da posse, portanto remonta ao período paleolítico, conforme visualizado na literatura histórica, pois, desde os períodos remotos da existência humana ele já concebia objetos como sendo seu e estes objetos eram, inclusive, enterrados juntamente com o corpo do seu dono, na hora da morte, nos rituais religiosos. Neste período ainda não havia regramento escrito que regesse o instituto da posse e que prevesse alguma penalidade a quem violasse tal instituto.

Se for considerado como origem da posse a existência de um regramento estabelecido, a origem da posse deslocar-se-á ao Código de Hamurabi, que já foi explanado anteriormente, uma vez que lá está expresso penalidades àqueles que infringissem o direito da posse. Há a possibilidade de existir escritos ainda no fim do período Neolítico que evidenciem a existência do instituto, contudo foi pesquisado diversas bibliografias sobre o tema e não foram constatadas premissas seguras que evidenciem tal existência de forma escrita.

Com o Código de Hamurabi já é possível perceber a separação da realidade fática e da realidade jurídica do instituto da posse, no que pese o conceito de “fático” e “jurídico” ter surgido somente em data posterior.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, segundo o Direito Romano, os elementos da posse, a saber *possessio corpore* e *animus*, são a base que instituem a sua existência. Sendo assim, não é certo dizer que tal instituto teve origem no Direito Romano e, quem assim afirma, está relegando um imenso período anterior em que homem e mulher já defendiam objetos e territórios como sendo seus. As primeiras comunidades humanas já reconheciam cada um de seus membros como detentores legítimos e perenes de objetos de uso pessoal e, pouco tempo depois, com a sedentarização das famílias e o surgimento do governo e evolução da religião, a existência da propriedade imóvel.

A maioria dos autores que tratam sobre o tema da posse, em suas análises sobre o contexto histórico, atribuem a sua origem ao Direito Romano, sobretudo ao surgimento das teorias de Ihering e Savigni. Alguns autores sustentam a tese acima embasados no fato da legislação romana constar a presença de tal instituto.

Todavia, no que pese o Direito Romano ser bastante avançado e fonte precípua para o ordenamento jurídico ocidental, é observado pelos historiadores que o instituto da posse já estava presente de forma embrionária no período Paleolítico e já era evidente no Neolítico. Ora, se fosse considerada a origem do instituto da posse a partir do instante em que este instituto fosse integrado a algum ordenamento ratificado pela comunidade, a sua origem poderia, ou, melhor dizendo, deveria, ser atribuída ao período em que surge a escrita, onde era possível identificar que o templo, o governo e as pessoas possuíam e acumulavam riquezas e que havia punição a quem violasse o bem alheio.

Assim, seria interessante que a literatura jurídica, salvo algumas exceções, indicassem, quando descrevessem a história e origem da posse, que tal instituto surgiu quando o homem e a mulher passaram a dominar a natureza através do trabalho e se tornaram seres conscientes do senhorio sobre as coisas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BURNS, Edward McNall. *A História da Civilização Ocidental*. Vol 1. Trad. MACHADO, Lourival Gomes; MACHADO, Lourdes Santos. Rio de Janeiro: Globo, 1967.

CASA DA MOEDA. *Origem do dinheiro*. Disponível em: <http://www.casadamoeda.gov.br/portal/socioambiental/cultural/origem-do-dinheiro.html>. Acessado em 21Abr18.

CÓDIGO DE HAMURABI. Disponível em:  
<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acessado em 21Abr18.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil: Direito das Coisas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Volume 4.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Direitos Reais*. 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2012. Volume 5.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito das Coisas: Coleção Sinopses Jurídicas*. 11. ed. Reform. São Paulo: Saraiva, 2010. Volume 3.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. *História das agriculturas no mundo*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. *Curso de Direito Civil*. 42ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 20ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PINTO, Tales dos Santos. *As ferramentas na pré-história*. Disponível em:  
<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/as-ferramentas-na-pre-historia.htm>. Acessado em: 21Abr18.

REZENDE, Astolpho. *A posse e sua proteção*. 2. ed. São Paulo: Lejus, 2000.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. São Paulo: Método, 2011.